

<u>DECRETO Nº 10.418</u> <u>DE 26 DE ABRIL DE 2024</u>

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E O **FUNCIONAMENTO** DAS **UNIDADES** ADMINISTRATIVAS. DA**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL SECRETARIA** DAMUNICIPAL DAMULHER. DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.253, DE 03 DE ABRIL DE 2024.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as atribuições e o funcionamento das unidades administrativas que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, nos termos da Lei Complementar nº 1.253, de 03 de abril de 2024.

CAPÍTULO II DAS UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 2º A Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Secretário Municipal – GAB-

SEMULHER:

a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-

SEMULHER;



Idosa – COPPI:

GABINETE DO PREFEITO

	 II – Chefe do Departamento de Articulação – DEARTI: a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF-
DEARTI;	
	b) Seção de Suporte Técnico – SETEC;
	c) Coordenadoria de Apoio à Articulação Governo-
Sociedade – COARTI:	
	1. Seção Casa dos Conselhos e Comissões – SECONS;
	2. Seção de Apoio aos Fundos Municipais – SEAFUM;
	3. Seção de Apoio à Rede de Colaboração – SERCOL;
	4. Núcleo de Educação Permanente em Políticas
Públicas de Cidadania – NEP-PPC;	
	III – Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor
– PROCON SANTOS:	•
	a) Seção de Apoio Administrativo e Financeiro – SAAF
– PROCON SANTOS;	, 3
	b) Seção de Informação e Orientação ao Consumidor -
SINFOC;	, ,
,	IV – Departamento de Direitos Humanos e Cidadania –
DEPACID:	1
	a) Seção de Atendimento a Políticas de Cidadania –
SEAPC;	
	b) Coordenadoria de Assistência Judiciária Gratuita e
Orientação Jurídica ao Cidad	•
2 3 2 3	1) Seção Administrativa de Assistência Judiciária –
SEA-CADOJ;	
221 212 30,	c) Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e
Étnica – COPIRE:	e) coordinate in result que in regular de result c
Eunen Gor Irez.	1) Seção Administrativa – Igualdade Racial – SEA-
COPIRE;	1) beşab Hallılılığırılı İğulladıdı Ruciul Bili
COI III.	d) Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoas
com Deficiência – CODEP:	u) coordenadoria de Beresa de Fontieus para Fessous
com Benefencia Cober.	1) Seção Administrativa – SEA-CODEP;
	e) Coordenadoria de Políticas para a Mulher –
COMULHER:	c) Coordenadoria de Fonticas para a Manier
COMOLITER.	1) Seção Administrativa – SEA-MULHER;
	f) Coordenadoria Municipal da Infância e Juventude –
COJUV:	1, Coordonadoria irramerpar da infancia e suventude –
2030 V.	1) Seção Administrativa – SEA-COJUV;
	g) Coordenadoria Municipal de Políticas para a Pessoa
II CODDI	5) Coordenadoria infantespar de Fonticas para a l'essoa



- 1) Seção Administrativa SEA-COPPI;
- h) Coordenadoria Municipal de Diversidade -

CODIVER:

1) Seção Administrativa – SEA-CODIVER.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Compete às Seções Administrativas:

I - executar e organizar o expediente de processos

administrativos no órgão;

 \mathbf{H} — providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;

 III – controlar o encaminhamento dos procedimentos cujo objeto trate de recursos humanos relativos aos servidores do órgão;

IV – executar outras tarefas correlatas, a critério da autoridade competente.

Art. 4º Compete às Seções de Apoio Administrativo e

Financeiro:

 ${f I}$ — participar da elaboração e acompanhar o orçamento do órgão, propondo as alterações que se façam necessárias;

 II – providenciar materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento das atividades do órgão;

 ${
m III}$ — gerenciamento dos recursos com a emissão de cheques e de cartões e verificar as prestações de contas;

IV – providenciar empenho dos valores de

fornecimentos;

V - executar e organizar o expediente de processos

administrativos;

VI – controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores;

 ${
m VII}$ – executar outras tarefas correlatas a critério da autoridade competente.

Art. 5º Compete ao Departamento de Articulação:

I − gerenciar:

a) o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual do Governo na respectiva área de competência;



b) a elaboração e o apoio à implantação de planos programas e projetos que envolvam a ação conjunta de vários órgãos e entidades municipais, as câmaras intersetoriais e a atuação em rede de colaboração governosociedade;

- c) as parcerias e captação de recursos para apoio aos planos, programas e projetos da Administração Municipal;
 - d) as unidades subordinadas;
 - **II** supervisionar:
- a) as ações intersetoriais e a articulação em rede de colaboração governo-sociedade;
- **b**) o intercâmbio e os acordos de cooperação técnica entre o Município e órgãos, entidades e cidades do exterior;
 - c) os centros de atividades integradas;
- III executar outras tarefas correlatas a critério do Secretário Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos.

Art. 6º Compete à Seção de Suporte Técnico:

 ${f I}$ – executar ações de apoio aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

 \mathbf{II} – definir estratégias e instrumentos de avaliação e controle de projetos específicos;

 III – sistematizar e analisar dados e informações gerados nas Unidades e propor ações pertinentes;

IV – o desenvolvimento e implantação de planos,
 programas e projetos estabelecidos pelo Diretor do Departamento;

 ${f V}-{f e}$ executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Articulação.

Art. 7º Compete à Coordenadoria de Apoio à Articulação Governo-Sociedade:

I – gerenciar:

- a) a formalização e o desenvolvimento de normas, metodologia e ações para a implementação da política de intersetorialidade, grupos de trabalho, câmaras intersetoriais e atuação em rede de colaboração governo-sociedade;
- **b)** o intercâmbio permanente com instituições de pesquisa, universidades e demais órgãos concernentes à prática de Administração Pública com intersetorialidade e atuação em rede de colaboração governo-sociedade;
- c) a avaliação da evolução dos programas, projetos e ações desenvolvidos pelas câmaras intersetoriais e em rede de colaboração;



d) o planejamento e a realização de palestras, cursos, seminários, encontros e outros eventos sobre a articulação interna e externa;

e) as unidades subordinadas;

 ${f II}$ — executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Articulação.

Art. 8º Compete à Seção Casa dos Conselhos e

Comissões:

 I – monitorar e avaliar o desenvolvimento e ações institucionais dos Conselhos e Comissões Municipais, de acordo com a legislação vigente e com as Políticas Públicas e de Direito;

 II – informar e orientar, oportunamente, os Conselhos e Comissões Municipais sobre atividades e determinações oriundas dos Sistemas Nacionais de Políticas Públicas e de Direitos;

III – participar de forma articulada, integrada e acessória aos Conselhos e Comissões Municipais, quando estes estiverem em processo de demandas com as demais estruturas organizacionais para o planejamento e na execução das Políticas Públicas e de Direitos na Administração Municipal;

IV – prestar assistência e despachar o expediente, quando instados em procedimento do Ministério Público e demais órgãos de controle em assuntos de sua alçada;

 ${f V}$ – realizar serviços administrativos e oferecer apoio técnicos aos Conselhos e Comissões Municipais;

 VI – executar outras tarefas correlatas a critério da Coordenadoria de Apoio à Articulação Governo-Sociedade.

Art. 9º Compete à Seção de Apoio aos Fundos

Municipais:

I — participar da elaboração e acompanhar o orçamento dos Fundos Municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal, propondo as alterações que se façam necessárias;

II – manifestar em processo de edital de chamamento previsto em lei que as parcerias venham ser financiadas por quaisquer dos Fundos Municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal, podendo encaminhá-lo com seu arrazoado, diretamente, ao Secretário Municipal, quando entender conveniente e oportuno;

 III – gerenciamento de todas as movimentações financeiras e verificação das prestações de contas;

IV – providenciar empenhos;



V – monitorar e avaliar a utilização dos Fundos
 Municipais sob responsabilidade da Secretaria Municipal, de acordo com a legislação
 vigente e com as Políticas Públicas e de Direito;

VI – informar e orientar os Conselhos e Comissões
 Municipais sobre os procedimentos financeiros na utilização do respectivo Fundo
 Municipal;

VII – prestar assistência e despachar o expediente, quando instados em procedimento do Ministério Público e demais órgãos de controle em assuntos de sua alçada;

VIII - executar outras tarefas correlatas a critério da Coordenadoria de Apoio à Articulação Governo-Sociedade.

Art. 10. Compete à Seção de Apoio à Rede de

Colaboração:

 ${f I}$ — executar atividades de organização e apoio às práticas de atuação integrada dos conselhos e comissões municipais e da rede de colaboração governo-sociedade;

 \mathbf{H} – desenvolver ações de apoio à formação e gestão dos diversos tipos de organização social;

 ${f III}$ — realizar estudos, desenvolver e registrar a metodologia da atuação em rede de colaboração;

 ${f IV}$ – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Apoio à Articulação Governo-sociedade.

Art. 11. Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Políticas Públicas de Cidadania:

 I – promover, elaborar e executar os projetos de capacitação visando dar efetividade e eficiência aos Direitos Humanos na prestação do serviço público pela Secretaria Municipal;

II – promover, elaborar e executar os projetos específicos para demandas de eliminação ou mitigação de efeitos danosos em razão de falta de compreensão do exercício da Cidadania e dos Direitos Humanos pelos servidores públicos da Secretaria Municipal;

III – promover junto aos servidores públicos a descoberta de aprimoramento e desenvolvimento no relacionamento com público e nas tarefas cotidianas das unidades da Secretaria Municipal, para o exercício da Cidadania;

IV – implementar programas de integração inicial para carreiras e de capacitação permanente para atuarem com as atribuições da Secretaria Municipal;



V – fomentar e divulgar, sempre que possível, conhecimentos sobre gestão pública, por meio de estudos, eventos, seminários, atividades, editoriais, intercâmbios culturais e periódicos;

VI – realizar desenvolvimento funcional por meio do estabelecimento de parceria com escola municipal de governo e de outros entes federativos;

VII – manter intercâmbio com organizações da sociedade civil que tratam de Direitos Humanos;

VIII — habilitar o servidor público municipal e os protagonistas da participação comunitária em consonância com os princípios e ações estratégicos vinculados a temas relacionados à Mulher, à Cidadania e aos Direitos Humanos.

 IX – executar outras tarefas correlatas, a critério do Coordenador de Apoio à Articulação Governo-sociedade.

Art. 12. Compete ao Departamento de Proteção e Defesa

ao Consumidor:

 ${f I}$ — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor;

 \mathbf{H} — fomentar mudanças nos padrões de produção e consumo, tornando-os sustentáveis;

 III – prestar ao consumidor orientação sobre seus direitos e garantias;

IV – promover a conciliação entre consumidor e fornecedor, podendo celebrar compromissos de ajustamento de conduta às exigências legais, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 1985, na órbita de sua competência;

 V – propor as medidas judiciais cabíveis à defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor;

 ${
m VI}$ — levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VII – solicitar o concurso de órgãos e entidades da União e do Estado, bem como auxiliar na fiscalização de preços, abastecimento, quantidade e segurança de produtos e serviços;

VIII — fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na legislação federal e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor;

IX – elaborar e divulgar o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, nos termos da legislação em vigor;



 \mathbf{X} – acompanhar, analisar e divulgar aspectos da conjuntura econômica, que possam interferir nas relações de consumo;

 ${\bf XI}$ – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos.

Art. 13. Compete à Seção de Informação e Orientação

ao Consumidor:

I – executar a política municipal de proteção e defesa do

consumidor;

II – expedir orientações aos consumidores através da edição de periódicos, cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e dos meios de comunicação de massa, agindo preferencialmente de forma preventiva;

III – promover palestras, seminários, campanhas, debates e outras atividades correlatas, visando conscientizar a população acerca dos direitos do consumidor;

 IV - executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor.

Art. 14. Compete ao Departamento de Direitos

Humanos e Cidadania:

 I – promover, elaborar e executar os projetos, programas, capacitações e políticas públicas, voltadas para o fomento do respeito aos direitos humanos e a cidadania;

II – supervisionar:

a) os planos, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso, da mulher e das pessoas com deficiência;

b) as unidades subordinadas:

 III – executar outras tarefas correlatas, a critério do Secretário Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos.

Art. 15. Compete à Seção de Atendimento a Políticas de

Cidadania:

I — auxiliar o Departamento na execução e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos de cidadania, de acordo com a legislação e as Políticas Públicas e de Direitos:

 II – assessorar no planejamento, monitoramento e avaliação da execução dos programas, projetos, ações, serviços e metas afetos ao

Santos

da Coordenadoria;

GABINETE DO PREFEITO

Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;

III – participar de forma articulada, integrada e acessória às Coordenadorias do Departamento, quando estas estiverem em processo de demandas com as demais estruturas organizacionais no planejamento e na execução das Políticas Públicas e de Direitos na Administração Municipal;

 ${f IV}$ – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 16. Compete à Coordenadoria de Assistência Judiciária Gratuita e Orientação Jurídica ao Cidadão:

I – gerenciar:

a) a prestação de assistência judiciária integral e gratuita à população necessitada, por meio de convênios específicos;

b) os procedimentos necessários para o encaminhamento, quando couber, dos casos que lhe forem submetidos, aos órgãos competentes para solução dos problemas apresentados;

c) a sistematização dos dados quantitativos e qualitativos

- d) a elaboração de relatórios mensais de suas atividades;
- e) as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Direitos Humanos e Cidadania;

II – apresentar e ou representar à Procuradoria Geral do Município os fatos para a instauração de ação civil pública nas matérias em que for parte legítima o Município.

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Étnica:

I – supervisionar:

 a) a formulação, articulação e avaliação das diretrizes e políticas públicas de promoção da igualdade racial e defesa dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos;

b) a organização e participação em palestras, cursos, reuniões, encontros, seminários e outros eventos para promoção da igualdade racial e étnica;

c) o intercâmbio com órgãos e entidades para estudos e pesquisa voltados à promoção da igualdade racial e étnica;

d) as unidades subordinadas;

 \mathbf{II} – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor de Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.



Art. 18. Compete à Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoas com Deficiência:

 I – promover, elaborar e executar projetos, programas, capacitações e criação de políticas públicas que desenvolvam a conscientização da acessibilidade da pessoa com deficiência na sociedade;

 \mathbf{H} – a manutenção e o funcionamento de programas de promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência;

 \mathbf{III} – o processo de intercâmbio com órgãos e entidades sobre informações e tecnologias de acessibilidade;

 ${f IV}$ — as unidades subordinadas, executando outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Políticas para a

Mulher:

I – supervisionar:

a) a formulação, articulação e avaliação das diretrizes e políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;

b) a organização e participação em palestras, cursos, reuniões, encontros, seminários e outros eventos para promoção dos direitos da mulher;

c) o intercâmbio com órgãos e entidades para estudos e pesquisa voltados à promoção dos direitos da mulher;

d) as unidades subordinadas:

 II – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 20. Compete à Coordenadoria Municipal da

Infância e Juventude:

I – supervisionar a formulação, articulação e avaliação das diretrizes e políticas dos direitos da criança e do adolescente, dentro da perspectiva do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA);

 \mathbf{H} – a organização e participação em palestras, cursos, reuniões, encontros, seminários e outros eventos para promoção de direitos da criança e do adolescente:

III – o intercâmbio com órgãos e entidades para estudos e pesquisa voltados aos direitos da criança e do adolescente;

 IV – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.



Art. 21. Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa:

 ${f I}-{
m supervisionar}$ a formulação, articulação e avaliação das diretrizes e políticas de direitos da Pessoa Idosa;

 \mathbf{H} — a organização e participação em palestras, cursos, reuniões, encontros, seminários e outros eventos para promoção de direitos da Pessoa Idosa;

 III – o intercâmbio com órgãos e entidades para estudos e pesquisa voltados aos direitos da Pessoa Idosa;

 ${f IV}$ – executar outras tarefas correlatas, a critério do Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 22. Compete à Coordenadoria Municipal de Políticas para a Diversidade:

I - planejar e monitorar a implementação de programas, serviços e ações afirmativas que visem à promoção e defesa dos direitos da população LGBT+, a superação das desigualdades e da discriminação, a sua plena inserção na vida econômica, política, cultural e social do Município e o cumprimento da legislação assecuratória de seus direitos:

II - desenvolver estudos e pesquisas relacionados à população LGBT+, sistematizando informações que orientem a formulação da política municipal de atendimento aos seus direitos;

III - colaborar tecnicamente com os demais órgãos da Administração Municipal na definição de políticas públicas e no planejamento e execução das ações voltadas para a população LGBT+, além de elaborar programas e estratégias para sua inclusão nas políticas sociais, urbanas e econômicas, respeitando as suas peculiaridades;

IV - criar instrumentos que potencializem a organização, a mobilização social e a participação popular da comunidade LGBT+, bem como oferecer apoio aos movimentos sociais, orientação sobre os seus direitos, além dos procedimentos para a defesa e reparação dos mesmos;

V - promover programas e campanhas institucionais que desenvolvam ações educativas com foco na conscientização social em torno da preservação da vida e combate a todas as formas de discriminação, preconceito e violência contra a população LGBT+.



símbolo CS;

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA DIVERSIDADE E DOS DIREITOS HUMANOS E UNIDADES SUBORDINADAS

Art. 23. A Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos compõe-se dos seguintes cargos em comissão de livre provimento e funções gratificadas a serem exercidas por funcionários do quadro permanente:

I – 1 (um) cargo em comissão de Secretário Municipal,

 $\mathbf{II} - 1$ (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Articulação, símbolo C-1;

III – 1 (um) cargo em comissão de Diretor do
 Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor, símbolo C-1;

IV - 1 (um) cargo em comissão de Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Cidadania, símbolo C-1;

 ${f V}-1$ (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Apoio à Articulação Governo-sociedade, símbolo C-2;

VI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Assistência Judiciária Gratuita e Orientação Jurídica ao Cidadão, símbolo C-2;

VII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, símbolo C-2;

VIII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoas com Deficiência, símbolo C-2;

IX - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria de Políticas para a Mulher, símbolo C-2;

X - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Municipal da Infância e Juventude, símbolo C-2;

XI - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa, símbolo C-2;

XII - 1 (um) cargo em comissão de Coordenador II da Coordenadoria Municipal de Diversidade, símbolo C-2;

XIII - 1 (uma) função gratificada de Assistente I do Gabinete do Secretário Municipal, FG-1;

XIV - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade I da Seção de Atendimento a Políticas de Cidadania, FG-1;



XV − 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Gabinete, FG-2;

XVI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Articulação, FG-2;

XVII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Casa dos Conselhos e Comissões, FG-2;

XVIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio aos Fundos Municipais, FG-2;

XIX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio à Rede de Colaboração, FG-2;

XX – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II do Núcleo de Educação Permanente em Políticas Públicas de Cidadania, FG-2;

XXI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Apoio Administrativo e Financeiro do Departamento de Proteção e Defesa ao Consumidor, FG-2;

XXII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade II da Seção de Informação e Orientação ao Consumidor, FG-2;

XXIII - 1 (uma) função gratificada de Assistente III do Gabinete da Secretaria da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos, FG-3;

XXIV - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção de Suporte Técnico do Departamento de Articulação, FG-3;

XXV - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Administrativa – Assistência Judiciária, FG-3;

XXVI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Administrativa – Igualdade Racial, FG-3;

XXVII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Administrativa da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Pessoas com Deficiência, FG-3;

XXVIII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Administrativa da Coordenadoria de Defesa de Políticas para Mulher, FG-3;

XXIX - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Administrativa da Coordenadoria Municipal da Infância e Juventude, FG-3:

XXX - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Administrativa da Coordenadoria Municipal de Políticas para a Pessoa Idosa, FG-3;



XXXI - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Unidade III da Seção Administrativa da Coordenadoria Municipal de Diversidade, FG-3;

XXXII - 1 (uma) função gratificada de Chefe de Atividade IV do Gabinete da Secretaria da Mulher da Cidadania e dos Direitos Humanos, FG-4.

Art. 24. Este decreto entra em vigor em 04 de maio de

2024.

Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 26 de abril de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de abril de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento